



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 474, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a concessão da exploração de serviço telefônico automático e dá outras providências.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em concorrência pública, a empresa idônea, os direitos de exploração do serviço telefônico automático no município de Lorena.

Art. 2º - O prazo de duração da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data em que entrar em vigor o contrato assinado entre o Executivo e a empresa concessionária.

Art. 3º - A empresa concessionária se obrigará a instalar a rede telefônica e entrega-la ao público no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato a que se refere o artigo anterior, que ficará sujeito à ratificação do Legislativo.

§ 1º - O contrato será firmado entre o Executivo e a empresa concessionária mediante abertura de inscrição pública na Secretaria da Prefeitura Municipal na qual fique assegurado o número mínimo de 500 ... (quinhentas) inscrições.

§ 2º - Aos usuários do serviço mantido pela atual concessionária, regularmente inscritos dentro do prazo a ser estipulado no regulamento da presente lei, é assegurado o desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos novos aparelhos a serem adquiridos.

§ 3º - Fica assegurado aos usuários do serviço o direito de aquisição dos aparelhos automáticos mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor a ser fixado, no ato de inscrição, e o restante parceladamente, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - Aos assinantes de telefone em conjunto, na data da promulgação desta lei, fica concedida a mesma vantagem assegurada aos demais usuários da atual concessionária, conforme prescreve esta lei.

Art. 4º - As tarifas e taxas do serviço telefônico serão fixadas e cunhadas nas condições que forem estipuladas no regulamento desta lei.

§ 1º - As alterações subsequentes dos valores das tarifas e taxas somente serão efetuadas com a prévia audiência do Legislativo.

§ 2º - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar todas as operações financeiras e contábeis da concessionária, para apurar exatidão de seus lucros, especialmente tendo em vista as alterações constantes do parágrafo anterior.



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

Art. 5º - Para atender as despesas de publicação de editais e outras, decorrentes desta lei, utilizar-se-ão os recursos da rubrica 931-8.99 do orçamento em vigor.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 11 de novembro de 1964

Antônio Tisséo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 11 de novembro de 1964.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA